



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 06/09/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 037/2016**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Fabrício Mendes do Santos, Fernando Carmes Kruger e Cláudio Roberto Koglin, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Estando ausentes os Auditores Renê Elias Rotta e João José Mello Pioner que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 218/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR:

JOGO: **JOINVILLE x CRICIUMA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 DANIEL SOARES DE SOARES 12/02/2000 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL SOARES DE SOARES, atleta do Joinville, pois conforme relato da arbitragem, deu um carrinho no atleta adversário. A atitude foi extremamente temerária e excessiva, sendo o denunciado advertido pela segunda vez com o cartão amarelo e conseqüentemente recebendo o cartão vermelho. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DATIVO DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. FOI VISUALIZADO A PROVA AUDIO-VISUAL JUNTADA AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O ATLETA DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254 DO CBJD.

2 - PROCESSO 217/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **JUVENTUS x MARCILIO DIAS** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 AELSON RODRIGUES NASCIMENTO 02/08/1985 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AELSON RODRIGUES NASCIMENTO, atleta do Marcílio Dias, pois conforme relatado na súmula, a arbitragem foi informada pelo 4º árbitro, Sr. Jakson Renato Pereira, que o atleta, fora do lance de jogo, desferiu um tapa no rosto do atleta adversário, Jean Felipe de Abreu, na qual precisou de atendimento médico, sendo que após o atendimento o mesmo retornou ao jogo. A atitude foi extremamente desnecessária, pois houve expulsão direta do denunciado. Dessa forma, incorre na conduta tipificada no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIPPE CANI --- PRESENTE O ATLETA DENUNCIADO AELSON RODRIGUES NASCIMENTO, INSCRITO NO RG SOB Nº 47507533 SSP/SP, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR PARA O ART. 250 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 214/2016 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**JOGO: **METROPOLITANO x AVAI** - .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 **ANDRE COUTINHO SILVA** 01/06/2000 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE COUTINHO SILVA, atleta do Avaí, pois conforme relato da arbitragem, simulou uma falta aos 42 minutos do Segundo Tempo. Dessa forma, tentou ludibriar a arbitragem, de modo a adquirir vantagem ao seu time. Essa atitude afronta princípios desportivos, e a conduta está tipificada no art. 258 do CBJD. Observa-se que essas condutas violam as disposições do CBJD, cabendo à Procuradoria promover a responsabilidade das Pessoas Naturais ou Jurídicas, conforme art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 1 JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE ABSOLVIA.

4 - PROCESSO 215/2016 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**JOGO: **PORTO x HERCILIO LUZ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 **RAFAEL RENATO HASSE** 20/04/1993 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL RENATO HASSE, atleta do Porto, pois conforme relato da arbitragem, deu um calço no atleta adversário. A atitude foi extremamente temerária e excessiva, pois houve expulsão direta do denunciado, e o atleta atingido necessitou de atendimento médico. Dessa forma, incorre às sanções do art. 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 **WALTER JOSÉ ROUSSENG SOUZA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WALTER JOSÉ ROUSSENG SOUZA, auxiliar da equipe do Porto, pois conforme relatado na súmula, invadiu o campo de jogo e reclamou e questionou a imparcialidade da arbitragem com os dizeres "ele nem encostou no jogador, para eles não dá vermelho". A atitude relatada demonstra duas condutas previstas no Código, em concurso material, a saber, arts. 258 e 258-B.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA

VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 02 JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258-B DO CBJD, E ABSOLVÊ-LO DAS SANÇÕES DO ART. 258 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DENUNCIADO(S):

3 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, pois conforme item 10 da súmula, deixou de pagar as taxas de arbitragem, diárias e despesas com transporte, que são de sua responsabilidade. Assim, incorre às sanções do art. 191, III, do CBJD, pois fere dispositivos que constam no Regulamento Geral da Competição (arts. 53 e 110)

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$1500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191,III DO CBJD. --- 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

5 - PROCESSO 216/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **ALMTE BARROSO x OP. MAFRA - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 MÁRCIO LUIZ PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MÁRCIO LUIZ PEREIRA, Aux. Técnico do Operário de Mafra, pois conforme relato na súmula, falou mal e ofendeu o árbitro com os dizeres "seu otário, marca uma pra gente, seu filho de uma puta, safado". A atitude relatada afronta princípios desportivos, e a conduta está tipificada no art. 243-F, § 1º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). COM FULCRO NO ART. 243-F §1º DO CBJD.

6 - PROCESSO 230/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **BRUSQUE x METROPOLITANO - .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JERSON TESTONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JERSON TESTONI, técnico da equipe do Brusque Futebol Clube, foi expulso por gesticular e reclamar acintosamente da e proferir as seguintes palavras: "Tu tá louco Washington, tu tá de parabéns". Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 MARCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MÁRCIO MICHEL SILVA DE QUEVEDO, preparador físico da equipe do Brusque Futebol Clube, foi expulso proferir as seguintes palavras ao auxiliar nº 01: "Você é ruim, vocês são uns bostas por isso só apita juvenil", após desrespeitar o auxiliar ainda falou que o pegaria lá fora. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos arts. 258 c/c 243-C.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 30 (TRINTA DIAS) DE SUSPENSÃO, E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 243-C DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

3 JOAO RENATO DA CUNHA 07/08/1999 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO RENATO DA CUNHA, atleta da equipe Brusque Futebol Clube, nº03, ao término do jogo empurrou seu adversário, sendo o conflito apartado pela arbitragem. Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

4 JONATHAN CEZAR DO PRADO 12/03/2000 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATHAN CESAR PRADO, atleta da equipe Brusque Futebol Clube, nº06, ao término do jogo desferiu um soco na boca do adversário, ocasionando um tumulto entre os atletas. Ressalta-se que a conduta praticada pelo quarto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos arts. 254-A c/c 257, §1º

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, E AINDA, 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD. TOTALIZANDO A PENA DE 10 (DEZ) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 05 (CINCO) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

5 WELISON WILSON BECKER 11/08/1999 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELISON WILSON BECKER, atleta da equipe Brusque Futebol Clube, nº04, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo quinto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257,

§1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

6 EDUARDO SCHLICHTING

01/01/1999

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO SCHLICHTING, atleta da equipe Brusque Futebol Clube, nº05, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo sexto denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 08 (OITO) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 04 (QUATRO) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

7 LUAN MACIEL PADICHELLO

04/01/2000

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN MACIEL PADICHELLO, atleta da equipe Brusque Futebol Clube, nº17, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo sétimo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

8 JOAO ISMAEL BERNARDES

23/06/1999

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO MACIEL BERNARDES, atleta da equipe Clube Atlético Metropolitano, nº12, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo oitavo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

9 DANIEL JORGE ESPINDOLA

09/02/1999

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL JORGE ESPINDOLA, atleta da equipe Clube Atlético Metropolitano, nº17, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo nono denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

10 JOAO VICTOR SILVA DAMAZIO

21/03/2000

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR SILVA DAMAZIO, atleta da equipe Clube Atlético Metropolitano, nº18, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo décimo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

11 LUCAS ALEXSANDER DA LUZ DIAS

09/01/2000

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS ALEXANDRE DA LUZ DIAS, atleta da equipe Clube Atlético Metropolitano, nº13, ao término do jogo participou do tumulto envolvendo atletas de ambas as equipes. Ressalta-se que a conduta praticada pelo décimo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade ao art. 257, §1º.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA 06 (SEIS) JOGOS DE SUSPENSÃO) COM FULCRO NO ART. 257, §1º DO CBJD, REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) JOGOS COM APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Fabricio Mendes dos Santos

Auditor Presidente e.e. da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC